



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

### EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS n. 001/2020

Data e horário da entrega dos envelopes: 01/12/2020

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita  
no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, estabelecida à  
\_\_\_\_\_ na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado de  
\_\_\_\_\_, retirou este Edital de licitação através do acesso ao sítio  
eletrônico [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br), e deseja ser informada de qualquer alteração pelo Fax: (\_\_\_\_)  
\_\_\_\_\_, Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail:  
\_\_\_\_\_.

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura/Carimbo empresa

**OBSERVAÇÃO:** Este protocolo deverá ser remetido à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO, pelo Fax: (14) 3356-9200 para eventuais comunicações aos interessados. A Prefeitura não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este protocolo ou prestar informações incorretas ou ilegíveis no mesmo.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## EDITAL

### TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020

Processo n.22/2020

#### PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓLEO**, Estado de São Paulo, torna público a quem possa interessar que, de acordo com a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas legais pertinentes, se acha aberta no Setor de Licitações, à Rua Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, a presente licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, visando a seleção e contratação de empresa para execução das obras/serviços de ampliação e adequação de uma primaria na classe de tensão 15 KV, conforme padrão CPFL, com a passagem de terceira fase, com aproximadamente 2,2 Km, com 26 postes, na Rua Logradouro Rural, S/N1, Sítio Três Irmãos, no Município de Óleo, conforme ART 28027230200161750, Memorial Descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e projeto elaborados pelo Engenheiro Eletricista Adailton Pela Junior.

#### **1. DOS ENVELOPES – DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:**

- 1.1. Prazo de recebimento dos ENVELOPES n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, e N. 02 - PROPOSTA até o **26/11/2020**.
- 1.2. Os envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO e 02 – PROPOSTA deverão ser entregues separadamente na Prefeitura Municipal – Setor de Licitações, sito na Rua Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, Óleo/ SP, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguinte dizeres:.

<b><u>ENVELOPE N. 01</u></b> <b><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></b> ENTIDADE/LICITANTE <b><u>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020</u></b> RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ. ENDEREÇO:	<b><u>ENVELOPE N. 02</u></b> <b><u>PROPOSTA</u></b> ENTIDADE/LICITANTE <b><u>TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020</u></b> RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ. ENDEREÇO:
--	---

- 1.3. O início da abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO, ocorrerá **às 10:00 do dia 26/11/2020**, no Setor de Licitações, no endereço acima mencionado, seguindo-se após a abertura do envelope 02 – PROPOSTA, desde que ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da Lei n. 8.666/93



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **2. OBJETO**

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de empresa para execução das obras/serviços de ampliação e adequação de uma primaria na classe de tensão 15 KV, conforme padrão CPFL, com a passagem de terceira fase, com aproximadamente 2,2 Km, com 26 postes, na Rua Logradouro Rural, S/N1, Sítio Três Irmãos, no Município de Óleo, conforme ART 28027230200161750, Memorial Descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e projeto elaborados pelo Engenheiro Eletricista Adailton Pela Junior, que são parte integrante deste edital.
- 2.2. A(s) Licitante(s) deverá(ão) elaborar(em) a(s) planilha(s) orçamentária(s), bem como os cronograma(s) físico(s)-financeiro(s) para execução dos serviços, levando em consideração que as obras e serviços objeto desta Tomada de Preços deverá(ao) ser(em) entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da(s) Licitante(s) prever(em) qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicados nos orçamentos estimados em planilhas de quantitativos e preços unitários, ou decorrente das condições gerais e peculiaridades dos locais onde serão executadas as obras.

## **3. DA PUBLICIDADE/ESCLARECIMENTOS E FORNECIMENTO DO EDITAL**

- 3.1. Os esclarecimentos administrativos e técnicos eventualmente considerados indispensáveis para apresentação da DOCUMENTAÇÃO e formulação das PROPOSTAS poderão ser obtidos pelos interessados na sede da Municipalidade, no endereço supra, ou pelos telefones (14) 3357-1211 (Setor de Licitações) ou 3357-1211 (Departamento de Engenharia e Urbanismo).
- 3.2. A não solicitação de esclarecimentos será entendida como pleno conhecimento e concordância com as exigências do Edital.
- 3.3. O edital completo poderá ser obtido mediante o recolhimento da quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) e retirado no Setor de Licitações, na Rua Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, Fone (14)3357-1211, prefeitura de Óleo/SP– CEP 18.790-000, ou download gratuito no sítio eletrônico: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)
- 3.4. Qualquer empresa interessada, através de seu representante legal, poderá examinar o processo licitatório completo, na sede da Prefeitura Municipal de Óleo, à Rua Praça Papa Paulo VI, 156, Centro, em dia e horário previamente agendado pelo telefone (14) 3357-1211, antes da aquisição do Edital.

## **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

### **4.1. Das Condições:**

- 4.1.1. Poderão participar desta licitação, os interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto desta licitação.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

4.1.2. Será permitida a participação de empresa com registros cadastrais de outros órgãos oficiais de governos municipais, estaduais e federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei 8.666/93 e guarde relação com o objeto da licitação.

4.1.3. Não serão aceitos certificados de registros cadastrais – CRC vencidos ou desatualizados.

4.1.4. As empresas não cadastradas junto a quaisquer dos órgãos oficiais previstos no subitem 4.1.2, para o cadastramento e habilitação, deverão apresentar a documentação relacionada nos artigos 27 a 33 das Leis n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94, junto à Comissão Permanente de Licitações.

## 4.2. Das restrições:

4.2.1. Não poderão participar da presente licitação, empresas:

4.2.2. interessadas impedidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.3. declaradas inidôneas, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e que não tenham restabelecido sua idoneidade;

4.2.4. com falência decretada;

4.2.5. consorciada;

4.2.6. suspensa pela Prefeitura de Óleo;

4.2.7. com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;.

4.2.8. o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

## 5. VISITA AO LOCAL DA OBRA

Os interessados **deverão vistoriar** o local das obras até o dia **25/11/2020**, através de agendamento de visita, pelo telefone (14) 3357-1211, de segunda a sexta feira, no horário das 8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 15:00hs, verificando também, entre outras, as condições para instalação dos canteiros de obras, comprovada por **Atestado de Vistoria técnica** emitida pelo Departamento de Engenharia – **sub-item 9.1. “e. 9”** do edital.

## 6. VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O **Valor máximo orçado** pela Administração, para execução dos serviços, para elaboração das propostas dos licitantes, é de **R\$ 66.883,17** (Sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e três reais e dezessete centavos).

6.2. As despesas serão atendidas através dos seguintes recursos orçamentários: **02.00 - PODER EXECUTIVO; 02.04.00 – DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 02.04.05 – RECINTO DE EXPOSIÇÃO MUNICIPAL; 13.392.0005.2.030 - MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS; (159) 4.4.90.51.00 - f1- Obras e instalações;**

## 7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

## **8. CREDENCIAMENTO DA(S) EMPRESA(S) PARA PARTICIPAÇÃO.**

- 8.1. O credenciamento da(s) empresa(s) licitante(s) para participar(em) da abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA far-se-á mediante autorização por escrito do(s) representante(s) legal(is) da proponente devidamente assinada, outorgando amplos poderes de decisão ao indicado, contendo ainda o nome completo do mesmo, número do documento de identificação e o número desta TOMADA DE PREÇOS.
- 8.2. Caso o participante seja titular da empresa proponente, deverá apresentar o contrato social, que comprove sua capacidade para representá-la;
- 8.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, para participar da sessão de abertura dos ENVELOPES de DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, embora não acarrete a inabilitação ou desclassificação da empresa, impedirá seu representante de manifestar-se ou responder pela proponente, sendo-lhe permitido tão somente o acompanhamento dos procedimentos.
- 8.4. Os documentos a que se referem os subitens 8.1 e 8.2 a critério do (s) representante (s) legal (is) da proponente, poderão ser substituídos por instrumento de procuração pública.

## **9. ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 9.1. No envelope N. 01 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, empresas com Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizados, além do certificado, **subitem 9.1, letra “a)”**, deverão apresentar os documentos do **subitem 9.1, letras “ b), c), d) e e)”** em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou por servidor da administração. Empresas não cadastradas que atendem as condições exigidas para cadastramento, deverá encaminhar a Comissão Permanente de Licitação a



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

documentação de habilitação, prevista no **subitem 4.1.4**, junto com os demais documentos exigidos no **subitem 9.1**, letra “e”.

- a) Certificado de Registro Cadastral - CRC fornecido por órgãos oficiais de governos municipais, estaduais, ou federal, desde que o certificado tenha sido emitido em conformidade com a Lei n. 8.666/93, e guarde relação com o objeto da licitação.
- b) Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:
  - b.1) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - b.2) prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade;
  - b.3) prova de regularidade fiscal perante as **Fazendas Federal – inclusive INSS, Fazenda Estadual** (Débitos inscritos em Dívida Ativa) e **Municipal** (Mobiliários) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei mediante a apresentação das seguintes certidões;
    - b.4) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    - b.5) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do trabalho**, em cumprimento à Lei n. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST n. 1470/2011;
    - b.6) no caso dos documentos mencionados na letra **b.3**, não fixarem prazo de validade, serão considerados 60 (sessenta) dias a contar de sua emissão;
    - b.7) nas certidões fornecidas via Internet a Comissão de Licitação reserva-se o direito de confirmar sua veracidade.
- c) documentos relativos à **qualificação técnica**:
  - c.1) Original ou cópia autenticada da Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia **ou** CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
    - c.1.1) se a licitante pertencer a outra região, apresentar documento referente ao **item c.1** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e consagrar-se vencedora do certame deverá apresentar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, atualizado, com visto do CREA/SP;

## **Capacidade técnico-operacional (EMPRESA):**

- c.2) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de licitação. A comprovação de capacidade técnica operacional da empresa dar-se-á mediante atestado(s), ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, que comprove que a licitante tenha executado obras equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) da parcela de maior relevância do objeto desta licitação, observado o disposto na **Súmula n. 24 do TCESP**, contendo as seguintes informações: objeto do contrato; nome do(s) profissional(is) responsável(is) pelas(s) obras/serviços; quantificação principal; local e período de execução.

## **Capacidade técnico-profissional**

- c.3) A capacitação técnico-profissional diz respeito à comprovação fornecida pelo licitante de que possui em seu **quadro de pessoal**, profissional, detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT, por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado;





# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- c.3.1) Admitir-se-á a comprovação dos serviços pelo somatório de mais de um atestado de execução;
- c.3.2) Admitir-se-á como meio comprobatório de que o Responsável Técnico, faz parte do Quadro permanente de Pessoal da empresa licitante, toda e qualquer documentação que demonstre que o profissional possui vínculo com o licitante, seja na qualidade de sócio, empregado, prestador de serviços, etc.
- c.3.3) É vedada a indicação do mesmo profissional, para fins de comprovação de capacidade técnica, por mais de uma licitante, hipótese que, se verificada, resultara na inabilitação de todas as licitantes que simultaneamente indicarem o mesmo profissional.
- c.3.4) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que se trata este subitem poderão ser substituídos nos termos do art. 30, §10, da lei 8.666 de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

d) documentos relativos à **qualificação econômica financeira:**

- d.1) Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, serão apresentados por fotocópia do Livro Diário, inclusive com termo de “Abertura e Encerramento”, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação, assinado pelo representante legal da empresa e por contador registrado no CRC;
- d.2) Comprovação de boa situação financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**) igual ou superior a 1 (**hum**), com valores extraídos de seu balanço patrimonial;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário, contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
- d.4) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, com prazo de validade em vigor (inexistindo prazo de validade na referida certidão



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

será aceita aquela cuja expedição/emissão não ultrapasse a **60 (sessenta)** dias anteriores à data de apresentação dos envelopes de habilitação);

e) **Declarações:**

- e.1) Declaração de que os compromissos assumidos e em execução não importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira da licitante, nos termos no art. 31, § 4º, da Lei federal n. 8.666/93, de acordo com o **(Anexo III)** deste edital;
- e.2) Declaração do licitante que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais cumprimento das obrigações do objeto da licitação – **(Anexo IV)** deste edital;
- e.3) Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo apresentado pelo decreto estadual n. 42.911 de 06 de março de 1.998 – **(Anexo V)** deste edital;
- e.4) Declaração expressa, sob as penas da lei, que posteriormente à expedição do Certificado de Registro Cadastral - CRC não ocorreu fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente da obrigatoriedade de declaração de ocorrências posteriores – **(Anexo VI)** deste edital;
- e.5) Declaração expressa, datada e assinada, sob as penalidades cabíveis, do representante legal da licitante, de que a empresa se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos Incisos I ou II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006 **(Anexo VII)** deste edital;
- e.6) Declaração de compromisso, de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa, adquiridos de pessoa jurídica devidamente cadastrada no **CADMADEIRA (Anexo VIII)** deste edital;
- e.7) Declaração que não possui em seu quadro pessoal servidores ou dirigentes de órgãos públicos municipais da Prefeitura Municipal de Óleo **(Anexo IX)** deste edital;
- e.8) Declaração que encontram-se aptos a emissão da Nota Fiscal Eletrônica – NFe **(Anexo X)** deste edital;
- e.9) Atestado de que vistoriou o local das obras, fornecido pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo - da Prefeitura Municipal de Óleo/SP, na forma do **item 5**, deste edital.

9.2. As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado da empresa participante.

9.3. Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfeixados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, bem como não poderão apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas.

9.4. Será considerado INABILITADO o licitante que apresentar documentação em desconformidade com as exigências do EDITAL.

9.5. NO CASO DA AUTENTICAÇÃO A SER REALIZADA POR SERVIDOR OU MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ESTA DEVERÁ SER PROCESSADA SOMENTE NO ATO DA SESSÃO.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## 10. ENVELOPE N. 02 - PROPOSTA

- 10.1. O envelope **N. 02 – PROPOSTA** – deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, devidamente datada e assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo, sob pena de desclassificação:
- 10.2. Indicação da razão social, endereço completo e número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, E-mail Institucional do(a) proponente;
- 10.3. Número da TOMADA DE PREÇOS;
- 10.4. Preço global das obras/serviços, objeto do presente edital;
- 10.5. Os preços cotados, deverão ser expressos em moeda corrente nacional, sem expectativa inflacionária, considerando como data base o mês de apresentação da PROPOSTA;
- 10.6. Prazo de validade da proposta: mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua entrega;
- 10.7. Indicação do nome, nacionalidade, estado civil, profissão, cargo/função exercida, CPF/MF, Cédula de Identidade Civil, E-mail pessoal e domicílio da pessoa que irá assinar o Contrato, no caso de ser julgado vencedor.
- 10.8. Data, assinatura e identificação do signatário.
- 10.9. **Junto com a proposta a empresa licitante, deverá apresentar:**
  - 10.9.1. Planilha orçamentária da obra/serviços, constando preços unitários e totais dos serviços detalhados.
  - 10.9.2. O valor da somatória dos custos unitários de cada etapa da execução da obra não poderá ultrapassar os valores totais estimados pela Administração.
  - 10.9.3. Os preços unitários deverão ser compatíveis com os praticados no mercado.
  - 10.9.4. Os preços devem ser apresentados com valores numéricos calculados com **até 02 (duas) casas decimais**, tanto para os preços unitários como para os preços totais.
    - 10.9.4.1. Se a proposta conter valores acima de 2 (duas) casas decimais, no Ato de Julgamento das propostas, os preços unitários serão arredondados à menor para efeito de classificação.
  - 10.9.5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivos para a desclassificação da proposta. A Planilha poderá ser reajustada pelo licitante no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
  - 10.9.6. Cronograma físico-financeiro para execução do conjunto de obras/serviços.
    - 10.9.6.1. O Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixado pela Administração, exemplificado, disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura



# **Prefeitura Municipal de Óleo**

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

Municipal tem caráter ilustrativo e poderá ser utilizado como modelo para elaboração do cronograma Físico-financeiro a ser apresentada pela licitante.

- 10.9.7. Memória de Cálculos – Quantitativos, modelo disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

## **11. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 11.1. A presente TOMADA DE PREÇOS será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei n. 8.666/93.
- 11.2. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 11.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á o necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para desistência de recursos.

## **12. ABERTURA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

### **12.1. Abertura do ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO**

- 12.1.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, ou seus representantes legais que comparecerem devidamente credenciados e demais pessoas que desejarem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações - CPL, iniciará os trabalhos recebendo os envelopes nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO e n. 02 - PROPOSTA, os quais serão rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes, procedendo-se a seguir a abertura dos envelopes n. 01 - DOCUMENTAÇÃO.
- 12.1.2. O instrumento que credencia o responsável legal ou representante da empresa na licitação, inclusive dando-lhe autoridade para desistir de recursos, deverá ser apresentado à Comissão antes do início da reunião.
- 12.1.3. Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes ou seus representantes legais.
- 12.1.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma.
- 12.1.5. É facultado à Comissão Permanente de Licitações ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar no ato da sessão pública



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 12.1.6. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no mesmo dia, será designada a data para a divulgação do resultado pela CPL através de expediente entregue com comprovante de recebimento ou por meio de publicação no órgão de imprensa local.
- 12.1.7. Os envelopes PROPOSTA das empresas inabilitadas ficarão à disposição dos respectivos licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a lavratura da ata ou publicação no órgão de imprensa local, junto à Comissão Permanente de Licitações, que os devolverá indevidamente mediante recibo.
- 12.1.8. Critérios para fins de habilitação.
- 12.1.8.1. Serão considerados inabilitados os proponentes que não atenderem as exigências do edital ou não preencherem os requisitos exigidos no subitem 9.1, deste edital.
- 12.1.8.2. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação.
- 12.1.8.3. Ultrapassada a fase de habilitação, não será permitida a desistência de participação e conseqüente retirada de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

## 12.2- Abertura do ENVELOPE 02 – PROPOSTA

- 12.2.1. Os envelopes PROPOSTAS dos licitantes habilitados poderão ser abertos a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitações, desde que assim o decida a CPL e haja renúncia expressa de todos os proponentes presentes da interposição de recurso de que trata o artigo 109, I, da Lei n. 8.666/93. Em não ocorrendo a abertura de tais envelopes, será comunicado aos licitantes, por escrito, contra recibo, ou através de publicação no órgão da imprensa local, a nova data após julgamento dos recursos ou decorrido o prazo sem interposição ou solicitado pela CPL para análise da documentação apresentada;
- 12.2.2. Uma vez abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões;
- 12.2.3. As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como, pelos licitantes presentes, sendo procedida a leitura dos preços e condições oferecidas;
- 12.2.4. Desta fase será lavrada ata circunstanciada, devendo toda e qualquer declaração constar da mesma;
- 12.2.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a comissão divulgará o resultado através do órgão da imprensa local.

## 12.3- Critérios de julgamento das propostas



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## 12.3.1. Desclassificação:

### 12.3.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) que contiverem valor global superior ao limite estabelecido no item 6.1 deste edital;
- b) apresentarem preços unitários excessivos, assim considerados os apresentados com índice superiores a 10% dos valores orçados pela Administração;
- c) indiquem a previsão de liberação de recursos excessivos nas etapas iniciais sem garantia de recursos financeiros para conclusão do objeto licitado;
- d) não atenderem as exigências estabelecidas no edital e seus anexos;
- e) apresentarem valor total global manifestamente inexequível;
- f) objeto cotado estiver com sua descrição em desacordo com o objeto da presente licitação;
- g) proposta que não se situe como exequível, na forma do critério delineado no subitem 12.3.2.1, em especial letras “e”, “f” e “g”;
- h) proposta que ofereça vantagem não prevista no instrumento convocatório, ou ainda vantagem baseada na oferta dos demais licitantes

### 12.3.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimadas as causas que ensejarem a desclassificação.

## 12.3.2. Classificação:

### 12.3.2.1. Após exame das propostas, a Comissão fará a classificação, levando em conta exclusivamente o menor preço global, observando as seguintes regras:

- a) Abertos os envelopes proposta, verificar-se-á se todas as propostas atendem os requisitos formais e materiais fixados no edital. As propostas que não atendam às exigências formais e materiais serão desclassificadas. As propostas classificadas serão separadas, ordenando-as para apuração da média aritmética;
- b) Separar entre as propostas classificadas aquelas cujos preços propostos sejam superiores a 50% do valor orçado pela Administração;
- c) Realizar a média aritmética dos valores das propostas cujos preços sejam superiores a 50% do valor orçado;
- d) Escolher o menor valor resultante da média aritmética ou do valor orçado, que servirá de base para:
  - incidência de 70% para cálculo da exequibilidade/inexequibilidade das propostas;
  - incidência de 80% para cálculo da necessidade de prestação de garantia adicional;
  - cálculo direto da garantia adicional, quando devida.
- e) Para efeito de apuração da exequibilidade/inexequibilidade, calcula-se 70% do valor escolhido na letra “d”;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- f) Ostentam preços inexeqüíveis as propostas com valores inferiores àquele determinado na letra “e”. Ostentam preços exeqüíveis as propostas com valores iguais ou superiores àquele determinado na letra “e”;
- g) Propostas com preços inexeqüíveis serão desclassificadas. As propostas com preços exeqüíveis serão separadas e a classificação decorrente observará o critério de menor preço;
- h) Para efeito da necessidade da prestação de garantia adicional, calcula-se 80% do menor preço apurado na letra “d”, verificando, assim, se a proposta vencedora comporta ou não a prestação de garantia adicional;
- i) Inexiste garantia adicional quando o valor da proposta vencedora for igual ou superior àquele apurado na letra “d”. Se o valor da proposta vencedora for inferior ao apurado na letra “d” impõe-se a prestação da garantia adicional;
- j) Existindo a necessidade de prestação da garantia adicional, toma-se novamente o valor apurado na letra “d” e subtrai-se o valor da proposta. Essa diferença corresponde exatamente ao valor a ser prestado a título de garantia adicional, facultada a opção por uma das modalidades previstas no artigo 56, da lei n. 8.666/93, com as alterações subseqüentes.

12.3.2.2. No caso de igualdade dos preços globais, e após a observância do disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, a classificação será feita por sorteio.

12.3.2.3. Encerrado o julgamento das propostas, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, §2, da Lei complementar 123/06, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte.

12.3.2.4. Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, ou empresa de pequeno porte, sejam superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

## 13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Caberá ao Prefeito Municipal, autoridade que determinou a abertura da licitação, a decisão sobre a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto.

### 13.1. DA PUBLICIDADE DOS ATOS

13.1.1. Da habilitação ou inabilitação e da classificação ou desclassificação, dar-se-á conhecimento aos interessados por meio de registro do julgamento em ata com a assinatura dos participantes com expressa desistência da interposição de recurso, comunicação via e-mail, site da Prefeitura Municipal e publicação no Diário Oficial do Município, onde, também, serão publicados os atos relativos a homologação e adjudicação do certame.

### 13.2. DOS RECURSOS



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 13.2.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.
- 13.2.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.
- 13.2.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia e suspensiva.
- 13.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mesmo nesse prazo fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.2.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão reconhecidos.

## 14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1- O objeto da licitação será contratado com o licitante classificado em primeiro lugar, conforme minuta que faz parte integrante do presente Edital (**Anexo I**). Não sendo celebrado com este, poderá a CONTRATANTE convocar os demais licitantes, obedecendo a ordem de classificação, ou revogar a licitação, nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98.
- 14.2- Adjudicado o objeto da licitação à empresa vencedora, a Adjudicatária terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato, contados do dia seguinte da data do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito à CONTRATAÇÃO, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93, procedendo a Administração Municipal de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 64 da referida lei.
  - 14.2.1- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela CONTRATANTE. Não havendo decisão, o contrato deverá ser assinado até o 10º (décimo) dia da data da convocação.
  - 14.2.2- Na assinatura do contrato, os comprovantes relativos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS), oferecidos no envelope DOCUMENTAÇÃO, deverão estar em plena validade, sob pena de ser exigida, para a prática dos atos indicados, a apresentação dos referidos documentos devidamente revalidados.
  - 14.2.3- A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, referente a execução da obra, devidamente assinada e recolhida de acordo com o objeto e o valor do contrato, por ocasião da assinatura da Ordem de Início de Serviços.





# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**14.2.4-** O descumprimento das exigências anteriores (subitens **14.2.2** e **14.2.3**) implicará na não assinatura do contrato, sujeitando o licitante às sanções previstas no subitem **22.2** e seus subitens deste edital.

**14.3-** Juntamente com o contrato, a empresa adjudicatária deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE (**Anexo II**) deste edital.

## **15. DO PRAZO DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

**15.1-** O contrato terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**, a partir da emissão da Ordem de Serviços.

**15.2-** O prazo de execução das obras, **será de 06 (seis) meses** de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, após emissão da Ordem de Início de Serviços..

**15.3-** O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo da Municipalidade.

**15.4-** O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.

**15.5-** Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**16.1.** A garantia para execução do contrato será de **5% (cinco por cento)** de seu valor, devendo ser comprovada na data de assinatura do contrato.

**16.2.** A garantia deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, inclusive eventual prorrogação do prazo para cumprimento do pactuado, até o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra/serviços.

**16.3.** A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 16.4. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública do Estado de São Paulo, a CONTRATADA deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.
- 16.5. Em caso de acréscimo de obra/serviços, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma porcentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO ADITIVO.
- 16.6. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA mediante recibo ou por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.
- 16.7. Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.
- 16.8. A garantia para execução do contrato será liberada ou restituída após RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra/serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, através do índice oficial IPC/FIPE, categoria geral, acumulado no período.
- 16.9. A liberação ou restituição da garantia a que se refere o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da Contratante e da Contratada são estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Instrumento do Contrato – **(Anexo I)**.

## 18. DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

Serão realizadas vistorias pela Contratante através de preposto designado para acompanhamento das obras devidamente qualificado, que terá por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

## 19. DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

19.1- Os pagamentos serão efetuados em uma **ÚNICA PARCELA**, após recebimento de 100% dos serviços executados, acompanhada de Memória de Cálculo dos serviços medidos item a item, vistoriados por técnicos da engenharia, que aprovada a medição, posteriormente serão liberados os recursos para pagamento a empresa contratada.

**20.1.1.** Para pagamento da Nota Fiscal será observado as disposições da Lei Municipal n. 1.430/05 – Código Tributário do Municipal.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 19.2- Nas medições, como condição de recebimento de obras e serviços de engenharia executados, será obrigatório por parte do Contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA.
- 19.3. O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 19.4. A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata dos pagamentos.

## **20. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA**

- 20.1- Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante - Departamento de Engenharia a qual competirá, no prazo de até 15 (**quinze**) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 20.2- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 20.3- Definitivamente, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em até **90 (noventa)** dias corridos do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 20.4- Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 20.5- O recebimento definitivo da obra/serviços não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta:
- 21.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 21.2.1.** Pela recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as seguintes penalidades:
- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
  - II – pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 21.2.2.** O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitara a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,
  - II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
- 21.2.3.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada as seguintes penalidade:
- I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,
  - II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 21.2.4.** As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Leis Federais n. 8.666/93.
- § 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
  - § 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.
  - § 3º - Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.
- 21.3.** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.
- 21.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL**
- 21.4.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.
- 21.4.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

## **22. DA IMPUGNAÇÃO**

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista n § 1º do art. 113 da referida Lei.

## 23. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A discriminação dos serviços e as quantidades deverão ser levantadas e determinadas pela empresa proponente e serão de sua inteira responsabilidade, não podendo alegar omissões, enganos, erros ou outros fatores como justificativa para pretender alterar, posteriormente, o valor global proposto, conforme previsto no **sub- item 2.2** deste edital.
- 23.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de poder executar, no mesmo local, obras e serviços distintos dos abrangidos no presente EDITAL, sem qualquer interferência na obra e serviços objeto desta licitação.
- 23.3. Os preços para serviços decorrentes de modificações de projeto ou das especificações, para efeito de acréscimos, serão os que tenham sido contemplados no contrato, ou quando nele não existirem, deverão ser aqueles acordados entre as partes.
- 23.4. Toda alteração contratual deverá ser previamente aprovada pela autoridade competente e compromissada por meio de termo de aditamento numerado em ordem crescente.
- 23.5. A aceitação da proposta vencedora obrigará seu proponente à execução integral do objeto da TOMADA DE PREÇOS, pelo prazo e condições oferecidas, não cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos e/ou serviços não cotados.
- 23.6. Esta licitação poderá ser anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da CONTRATANTE, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos do art. 49 da Lei n. 8.666/93, alterada pelas leis n. 8.883/94 e 9.648/98.
- 23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.8. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. A Comissão Permanente de Licitações, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- 24.2. Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, com base nas disposições da Lei n. 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 24.3. Além do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo, encaminhados pelo Departamento de Engenharia, compõem ainda, o presente edital:
- Anexo I** – Minuta do contrato;
  - Anexo II** – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;
  - Anexo III** – Modelo de declaração de que a empresa não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos;
  - Anexo IV** – Modelo de declaração de que a empresa recebeu todas as informações e esclarecimentos necessários à participação na Tomada de Preços;
  - Anexo V** – Modelo de declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
  - Anexo VI** – Modelo de declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
  - Anexo VII** – Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;
  - Anexo VIII** – Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA;
  - Anexo IX** – Modelo declaração que não possui em seu quadro de pessoal, servidores públicos ou dirigentes da Prefeitura de Óleo;
  - Anexo X** – Modelo declaração que está APTA a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

MUNICÍPIO DE ÓLEO  
EM, 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

**Rubens Esteves Roque**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.

**Liliane Lucio**  
**CHEFE DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO**





# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: www.pmoleo.sp.gov.br

## Anexo I - Minuta de Contrato

### CONTRATO DE EXECUÇÃO ....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÓLEO E A EMPRESA .....

Pelo presente termo e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÓLEO**, entidade de direito público interno, com sede na Praça Papa Paulo VI, 156, centro, CNPJ n. 46.223.764/0001-47, neste ato representada pelo Prefeito em exercício **Sr. Rubens Esteves Roque**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n. 3.628.887 SSP/SP, e do CPF n. 041.939.038-34, residente e domiciliado na Rua João Fausto Geraldes, 117, na cidade de Óleo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, com I. E. n. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 001/2020**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666/93, e atualizações posteriores, bem como às normas estabelecidas na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO**

- 1.1- A CONTRATADA, conforme proposta apresentada na supra mencionada licitação promovida pela CONTRATANTE, se compromete à execução das obras/serviços de ampliação e adequação de uma primaria na classe de tensão 15 KV, conforme padrão CPFL, com a passagem de terceira fase, com aproximadamente 2,2 Km, com 26 postes, na Rua Logradouro Rural, S/N1, Sítio Três Irmãos, no Município de Óleo, conforme ART 28027230200161750, Memorial Descritivo, memorial de cálculo, cronograma físico-financeiro e projeto elaborados pelo Engenheiro Eletricista Adailton Pela Junior, parte integrante do edital Tomada de Preços n. 01/2020.
- 1.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, consoante disposições do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas atualizações nos termos da Lei Federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

- 1.3- A obra e serviços contratados deverão obedecer às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e as especificações e/ou anexos constantes do Edital. Eventuais divergências serão resolvidas pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Óleo.
- 1.5- Na obrigatoriedade de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal; que sua aquisição ocorrerá de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA.

## CLAUSULA SEGUNDA

### DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 2.1- O Contrato será realizado por **EXECUÇÃO INDIRETA**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
- 2.2- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.3- Será incorporada a este Contrato, mediante **TERMOS ADITIVOS**, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".
- 3.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.
- 3.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.
- 3.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.

## CLAUSULA QUARTA

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÕES

- 4.1- DO PAGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

- 4.2 Os pagamentos serão efetuados em uma única parcela, após recebimento de 100% dos serviços executados.
- 4.3. A medição única será efetuada pela Fiscalização da CONTRATANTE na presença de representante da CONTRATADA, e consistirão no levantamento das quantidades executadas e concluídas de cada serviço, sobre as quais incidirão os respectivos preços.
- 4.4 Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela Fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.5. Processada a medição, a FISCALIZAÇÃO autorizará a CONTRATADA a emitir a respectiva fatura (NF-e);
- 4.6. O encaminhamento da fatura (NF-e), quando obrigados, para efeito de pagamento do serviço concluído e aceito, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas à execução.
- 4.7. Nas medições, como condição de recebimento de obras ou serviços de engenharia executados, a obrigatoriedade por parte do contratado, de apresentação ao responsável pelo recebimento, de notas fiscais de aquisição de produtos e subprodutos de madeira nativa, acompanhadas de documentos que comprovem o cadastro de fornecedor junto ao CADMADEIRA, quando for o caso.
- 4.8 O pagamento realizado pela CONTRATANTE não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e nem implicará na aceitação provisória ou definitiva da obra/serviços.
- 4.9 A não aceitação da obra/serviços implicará na suspensão imediata do pagamento.

## **CLÁUSULA QUINTA** **DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO**

- 5.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da emissão da ordem de serviço pelo período de 06 (seis) meses.
- 5.2- O prazo de execução das obras, será de 06 (seis) meses de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

- 5.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia e Urbanismo da Municipalidade.
- 5.3- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 5.4- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado TERMO DE ADITAMENTO, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

## CLÁUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos:

.....

## CLAUSULA SETIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1- A Contratada prestará garantia no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco)** do valor total deste Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital (**Art. 16**).
- 7.2- A Garantia de **5%** do valor do contrato, será providenciada por ocasião do recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- 7.3- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1 – prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 7.3.2 – prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.3.3 – multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
  - 7.3.4- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.

## CLAUSULA OITAVA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação de serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito



# **Prefeitura Municipal de Óleo**

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

cumprimento do ajuste, que será exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993

- 8.2- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA NONA** **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1- Compete à CONTRATANTE/Departamento de Engenharia a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, designando um técnico da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo a essa atribuição;
- 9.2- Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- 9.3- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;
- 9.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.5- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.6- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- 9.7- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1- A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

- 10.2- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços, sem agredir a arborização urbana existente nos locais de intervenção;
- 10.3- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar cada uma das fases do empreendimento, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- 10.4- A CONTRATADA deverá apresentar declaração indicando nome, qualificação e vínculo empregatício com a empresa, do preposto para representá-la na execução da obra, por ocasião da Assinatura do Contrato;
- 10.5. A CONTRATADA deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (**EPIs**), devendo ainda atentar-se para os seguintes itens:
  - 10.5.1. Instalações Elétricas:
    - 10.5.1.1. A execução e manutenção das instalações elétricas devem ser realizadas por trabalhador qualificado, e a supervisão por profissional legalmente habilitado.
    - 10.5.1.2. Somente podem ser realizados serviços nas instalações quando o circuito elétrico não estiver energizado.
    - 10.5.1.3. Quando não for possível desligar o circuito elétrico, o serviço somente poderá ser executado após terem sido adotadas as medidas de proteção complementares, sendo obrigatório o uso de ferramentas apropriadas e equipamentos de proteção individual.
    - 10.5.1.4. Equipamentos de Proteção Individual, e também no que diz respeito ao sub item: o cinto de segurança tipo paraquedista deve ser utilizado em atividades a mais de 2,00m (dois metros) de altura do piso, nas quais haja risco de queda do trabalhador.
- 10.6. A CONTRATADA deverá atender a Resolução n. 1024, de 21/08/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade do Livro de Ordem de Obras e Serviços de Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema CONFEA/CREA.
- 10.7. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Profissional Engenheiro Eletricista, devidamente assinada e recolhida por ocasião do recebimento da Ordem de Início de Serviços;
- 10.8- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.9- A Contratada deverá comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;





# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

- 10.10- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, cabendo à fiscalização, não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pelo fiscal da contratante;
- 10.11- A CONTRATADA deverá promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.12 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93;
- 10.13- A CONTRATADA deverá prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.14- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários;
- 10.15- A CONTRATADA deverá providenciar em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, com dimensões de 4,50 m<sup>2</sup>, conforme modelo a ser fornecido pela CONTRATANTE, devendo a contratada mantê-la em perfeita condições durante todo o período da obra.
- 10.16 A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;
- 10.17- A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.18- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo, período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, pela reparação, às suas expensas, de qualquer defeito, quando decorrente de falha técnica comprovada na execução das obras objeto deste contrato, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- 10.19- A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos próprios condizentes ao trabalho, de modo a não agredir a arborização urbana existente nos locais de intervenção;
- 10.20- A CONTRATADA deverá atentar-se para o Padrão Técnico CPFL Energia, sendo que todos os materiais deverão ser compatíveis com as normas da CPFL –Santa Cruz.
- 10.21- A CONTRATADA deverá observar as especificações contidas no Memorial Descritivo.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1-** A Contratada que cometer qualquer das infrações pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**13.1.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto do parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e,

II – multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único: A partir do 46º (quadragésimo sexto) dias estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

**13.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada as seguintes penalidade:

I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação assumida; ou,

II – multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**13.1.3.** As multas referidas neste edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Leis Federais nº 8.666/93:

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso justificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Prefeitura poderá reter os pagamentos vincendos em valor equivalente ao da multa a ser aplicada, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º- Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

**13.2.** A inexecução parcial ou total do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

13.3. A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

- 14.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
  - quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
  - quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.
- 14.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.
- 14.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga,
- expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 14.4- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 14.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 14.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1- As obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá a CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante Departamento de Engenharia, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.
- 15.2- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

- 15.3-** Definitivamente, pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em até **90 (noventa)** dias corridos do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 15.4-** Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a Prefeitura contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 15.5-** O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades pelos serviços executados. O pagamento da parcela final somente será efetuado após a manifestação do Departamento de Engenharia do Município, de que as obras foram executadas de acordo com o projeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 001/2020**, atos convocatórios, projetos, planilhas orçamentárias e cronogramas físico financeiro, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pelo Prefeito e legislação pertinente à espécie.

## CLAUSULA DECIMA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1-** Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos de quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.
- 17.2-** O contrato extinguir-se-á de pleno direito com a conclusão de todas as obras e serviços contratados, após seu recebimento definitivo por parte da Prefeitura de Óleo, e liquidação de todas as obrigações das partes contratantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

- 19.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE ÓLEO,  
\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_.

**PROCESSO:** Tomada de preços n.

**CONTRATO N.** \_\_\_\_./2020.

**OBJETO:**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Óleo, .... de ..... de 2019.

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal: E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal: E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail pessoal: E-mail institucional:

Telefone(s):

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## Anexo III – Modelo de Declaração de Relação de compromissos assumidos.

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

### DECLARAÇÃO

**Declaro**, para fins de participação em licitação pública promovida pelo Município de Óleo/SP, e sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, não se encontra com sua capacidade operacional e/ou financeira reduzida em face de compromissos já assumidos, e que tem condições de executar a obra/serviços objeto da **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020** dentro do cronograma físico-financeiro, parte integrante do edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**Anexo IV - Modelo de declaração de que recebeu todas as informações e esclarecimentos.**

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

## DECLARAÇÃO

A empresa ....., por seu representante legal ao final assinado, declara que vistoriou o local da obra e que recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias à sua participação na licitação pública – **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020**, promovida pelo município de Óleo.

Óleo,..... de .....de 20120

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## Anexo V - Modelo de declaração do Ministério do Trabalho.

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

---

## Anexo VI - Modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação.

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

### DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## Anexo VII - Modelo de Declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte.

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no item 7 do Edital do **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)





# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

**Anexo VIII - Modelo de Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira nativa, adquiridas de pessoas jurídicas cadastrada no CADMADEIRA.**

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade, RG n. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_ legalmente, nomeado(a) representante da empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ n. \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020**, declaro, sob as penas da lei, que, para execução da(s) obra(s), serviço(s) de engenharia ou serviços gerais objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais e comprovante de inscrição no CADMADEIRA – cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto estadual 53.047/08, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do 8º do artigo 72 da lei federal n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de origem criminal estabelecidas em lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## Anexo IX - Modelo de declaração que não possui em seu quadro permanente servidores públicos

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, declara sob penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal sócio, funcionário servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Óleo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proponente  
(Nome, endereço, RG, CPF)



# Prefeitura Municipal de Óleo

Praça Papa Paulo VI, 156 - Fone/Fax : (0xx14) 3357-1211 - CEP 18790-000

Estado de São Paulo – C.N.P.J. 46.223.764/0001-47

Site: [www.pmoleo.sp.gov.br](http://www.pmoleo.sp.gov.br)

## Anexo X - Modelo de declaração que esta APTA a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e

Ref: Tomada de Preços n. 001/2020

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, como condição de participação no procedimento licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2020**, declara que, em caso de eventual contratação com a municipalidade, quando obrigados estará APTA a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela proponente

(Nome, endereço, RG, CPF)